



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE RUAS E AVENIDAS NA
COMUNIDADE DE RIO QUARTEL,
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002890/2015

ABERTURA: 25/09/2015 - 09:41:08

REQUERENTE: MARCELO PESSOTI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
NA COMUNIDADE DE RIO QUARTEL, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



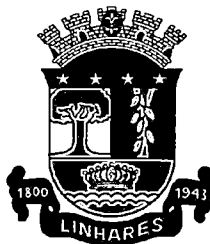
PROTOCOLISTA

Art. 1º. Ficam denominadas as avenidas e ruas na comunidade de Rio Quartel, na cidade de Linhares Estado do Espírito Santo, de acordo com as descrições abaixo:

I - "**AVENIDA NILSON NUNES PEREIRA**" com as coordenadas: Início UTM X: 379062,186 e Y: 7840342,673 e término no ponto de coordenadas UTM X: 379921,819 e Y: 7841237,387;

II - "**RUA JARDILIA GOMES**" com as coordenadas: Início UTM X: 379658,561 e Y: 7840966,243 e término no ponto de coordenadas UTM X: 379727,711 e Y: 7840916,503;

III - "**RUA JULIO GOMES ROSSONI**" com as coordenadas: Início UTM X: 379701,906 e Y: 7841011,526 e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

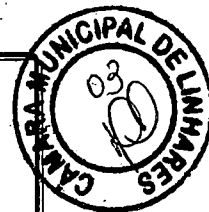
término no ponto de coordenadas UTM X: 379748,994 e Y: 7840948,061;

IV - "**RUA ANGELO RECLA**" com as coordenadas: Início UTM X: 379748,335 e Y: 7841053,592 e término no ponto de coordenadas UTM X: 379789,583 e Y: 7841014,164;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


MARCELO PESSOTI
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO

Oficiala de Registro Civil

CNPJ: 27.563.428/0001-07

Gastão Calmon Filho
Substituto

Roberto Calmon Friço
Escrevente

Luzia Ana Fiorot Campanharo
Substituta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE

REGISTRO DE ÓBITO

Certifico que na data de 4 de abril de 2005, no livro C-36, às fls. 76, sob o nº 16151, foi feito o registro de óbito de

NILSON NUNES PEREIRA

falecido a 26 de março de 2005, às 14:30 horas, em Hospital Rio Doce, Linhares-ES, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Estado do Espírito Santo, então domiciliado e residente Rio Quartel, Linhares-ES, com sessenta e nove anos de idade, de estado civil casado com Lucila Laporti Pereira, filho de DULCINHO NUNES PEREIRA e de MARIA NUNES PEREIRA, falecidos.

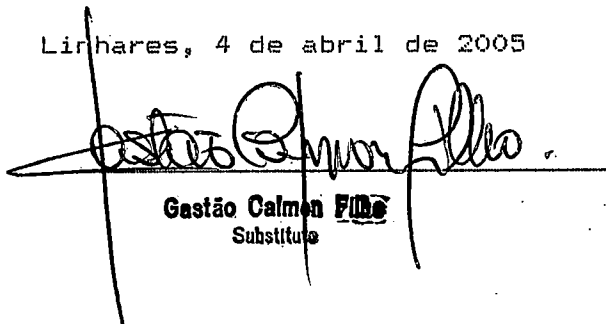
Foi declarante Lucila Laporti Pereira e o óbito foi atestado Dr. Milton Jorge Hemerly, CRM-ES 4601, tendo sido a causa da morte, Hipóxia, insuficiência respiratória, pneumonia, seqüela de acidente vascular cerebral.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério de Rio Quartel, Linhares-ES.

Observações: Deixou viúva D. Lucila Laporti Pereira, filhos maiores e bens a inventariar..

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 4 de abril de 2005


Gastão Calmon Filho
Substituto

CARTÓRIO DO REGISTRO CÍVIL
E TABELIONATO

Maria da Conceição Calmon Friço

Ofc. Titular

Linhares Est. Espírito Santo

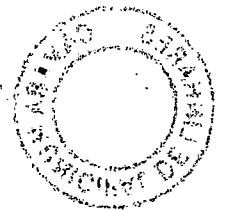
CNPJ: 27.563.428/0001-07

Rua Soeiro Banhos, 85 - CEP 29900-260 - Linhares - Espírito Santo

E-379921,819 Invoice
N-7841237,387

(T)

E-379062,186 Invoice
N-7840342,628

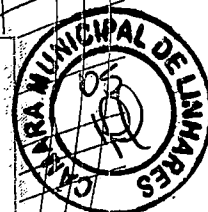


②

379 227, 711
7840916, 503
Frank X

379 658-561
7840966-243
Frank X





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

1ª via

NOME:

JULIO GOMES ROSSONI

MATRÍCULA:

023788 01 55 2013 4 00056 180 0023042 44

SEXO masculino	COR parda	ESTADO CIVIL E IDADE casado com Ana Maria Pereira Rossoni, com 56 anos de idade, nascido aos 29 de agosto de 1957.
-------------------	--------------	---

NATURALIDADE Aracruz-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 368.555 - ES	ELEITOR Sim
----------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO
Filho de: João Rossoni e Jardilla Gomes Rossoni

DATA E HORA DO FALECIMENTO aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013) às 03:30 (três horas e trinta minutos)	DIA 11	MÊS 11	ANO 2013
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Geral de Linhares (HGL), Linhares-ES

CAUSA DA MORTE
insuficiência renal aguda, choque septico foco pulmonar, pneumonia bacteriana

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério da Igreja Santa Luzia, Rio Quartel, Linhares-ES, 12/11/2013 às 08:00 hora(s)	DECLARANTE João Paulo Pereira Rossoni
---	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Ingrid Marcela Gomes Silva - CRM 5913

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Dados do Registro: Livro C-56, Folha: 180-F, Termo: 0023042, Lavratura: 19/11/2013. O falecido era casado com Ana Maria Pereira Rossoni. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou testamento, não deixou bens a inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 5 (cinco) filhos. Nada mais declarou.

**CARTÓRIO LINHARES
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**

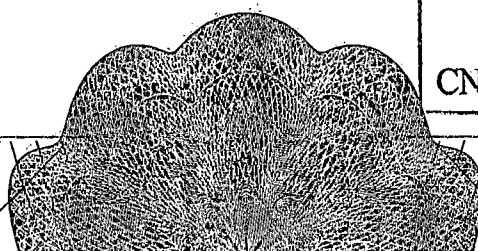
Oficial e Tabelião: **Roberto Forner Junior**
Av. Nicola Biancard, 1132, Lj 01 - Centro - Linhares -ES
CEP: 29900-208 - Tel/Fax: (0xx27)3371-6168

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Linhares - ES, 19 de novembro de 2013.

Franciani de Angeli
Franciani de Angeli
Escrevente Autorizada

FRAN
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023788:WSV1304.01466
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DE SEDE DA COMARCA DE LINHARES/ES
Roberto Forner Junior
Ofc. Titular e Tabelião
CNPJ: 11.436.894/0001-83





~~E- 379 701, 908~~ X Inval
~~N- 7841011, 586~~

~~E- 379 748, 894~~ X Inval
~~N- 7840848, 061~~

(3)

(4)

E- 379 748, 335
N- 7841053, 592

E- 379 788, 583
N- 7841014, 164







Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 002890/2015

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA COMUNIDADE DE RIO QUARTEL, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA COMUNIDADE DE RIO QUARTEL, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto dispor sobre denominação de ruas e avenidas na comunidade de Pontal do Ouro, no município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, I C/C o artigo 191 II, todos do Regimento Interno da Câmara.

O presente Projeto de Lei não depende de deliberação da Comissão de Finanças.



Câmara Municipal de Linhares

Assim, a **PROCURADORIA** ^{Palácio Legislativo "Antenor Elias"} da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

ESTADO DE Espírito Santo

Distrito de Sede

ÓBITO (N.º 62....)

Gastão Calmon

oficial vitalício

Certifico que a fls. 16... do livro n.º 0 - 15 de registro de óbitos

foi registrado o assento de " ANGELO RECLA " falecido

aos vinte e sete (27) de maio (05) de 1.976.... às 8,00 horas,

em Rio Quartel - neste distrito do sexo masculino de cor branca

profissão lavrador natural de este Estado domiciliado em

neste distrito e residente em neste distrito

com 69 anos de idade, estado civil casado filho de Recla Hermínio

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

profissão lavrador natural de

Itália e residente em falecido

e de Penich Angela profissão doméstica

natural de Itália e residente falecida

Foi declarante Manoel Caetano de Oliveira sendo o atestado

de óbito firmado por Luiz Vieira de Jesus e Santo Menelli que deu

como causa de morte ignorada o sepultamento foi feito no cemitério

de Rio Quartel - neste distrito

Observações não deixou bens a inventariar...



O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 27 de maio de 1976

Wilson Mantovanelli
OFICIAL
AUTORIZADO

ABAIXO ASSINADO

**NÓS MORADORES EM RIO QUARTEL -
LINHARES ESTADODO ESPÍRITO SANTO
DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM
A DENOMINAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS EM
NOME DE JANDILIA GOMES, NILSON NUNES
PEREIRA, JULIO GOMES ROSSONI E ANGELO
RECLA.**

1. Valdir Gomes Rossone 79 83 98 947.49
2. Maria Odete de Oliveira Rossone 11108 46
3. Vergínia de Oliveira Rossone 1.873.246
4. Dillon Santos de Oliveira 127 811 467 06
5. Gilberto Francisco Oliveira 935 680 267.34
6. Viviane Soares Pereira 102 834 437 66
7. Ruzina Francisco de Oliveira RG: 1.054 890 ES
8. Valter Justo da Silva 027 476 107.64
9. Ricardo Emanuel Bezerra Rossone 096-607-357.55
10. Ester Guzzo Baiôcco Nova CPF 111 131 137 40
11. Vanderquast Pereira e PF 485 839 417.68
12. Glória Nunes Pereira CPF= 027.692.627.32
13. Raphael Bezerra Robson CPF= 128 70 4507 37
14. Sônia Bezerra CPF= 002747587-23
15. Jaime Martins Facenda CPF: 010.493.215-64
16. Roberto dos Santos CPF 073.037.207.31
17. Adriano Jesus Afonso CPF: 031 866 857 29

- 18 - Roxane Cardoso Monteiro - Roraima - 107.095.17701
- 19 - Socie Foules Ferreira Romoni - MS - 137.437.75
- 20 - Ana Maria Casiana Rosa - 017128057.11
- 21 - Rayane Marifonete Nunes Pereira - 183688817-28
- 22 - Gláucia Nunes Pereira - CPF - 097677407.08
- 23 - Edson Nunes Pereira - 009.710.607-03
- 24 - Alexandra Cassalini da e. Moura - 08772342722
- 25 - Danieli Maranhão - 113.460.137-06
- 26 - Rosa Maria da Silva - 077.680.867.24
- 27 - Sebastião Francisco - 055.306.447.24
- 28 - DEIVINA da SILVA FRANCISCO - 057.707.647-75
- 29 - Fernando Augusto Francisco - 114.198.947.16
- 30 - Haroldo Augusto Francisco - 031.894.127-90
- 31 - Galten da Silva Francisco - 031.894.127-90
- 32 - Colinda da Silva Orama - 547.954.377-26
- 33 - Selton de S Francisco - 00539048971
- 34 - Gilson Fragozo Francisco - 129.507.917-86
- 35 - Diler Dias Ferreira dos Santos - 122.933117-40
- 36 - Raulo Ribeiro de Jesus - 031.989.037.69
- ~~37 - Flávio Manoel Leite - 102.143.137.41~~
- 38 - Flávia Barbosa dos Santos Vieira - 116525587-13
- 39 - Edineia Rosa Cavalcanti - 119.416.097.24
- 40 - José Marcos Ribeiro de Aguiar - 075.809.877-30
- 41 - Cláudia Ferreira Francisco - 095.718.567-70
- 42 - Maria Regina das Santas Silva - 003.707.747-36
- 43 - Antonio Machado - 142.473.327-58
- 45 - Carlos A. Souza
- 46 - Cassio Junior de Assis Rufino
- 47 - Jackson Bernades da Silva
- 48 - Rhaissa da Silva Pereira - 113.638.947-52

49-Santinha Maria da Silva Pereira

50-Damiano Pereira

51-~~João~~ Gilbrato 043 694 232-48

52- Maria Aparecida 508-335-059-94

53- Juvenete Oliveira ~~Essa~~ 073 194 459-37

54- Adriana Pereira Rezou

55- Lúcia de Oliveira Ramos 026914 6040

56- Gertrudes Amancio 090.889.377.96

Lined writing area consisting of 25 horizontal lines.

Handwriting practice lines consisting of 25 horizontal lines.

Blank lined paper with horizontal ruling lines.

Blank lined writing area consisting of 20 horizontal lines.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 002890/2015

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA COMUNIDADE DE RIO QUARTEL, MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo ilustre Vereador MARCELO PESSOTI, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA COMUNIDADE DE RIO QUARTEL, MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto dispor sobre denominação de ruas e avenidas na comunidade de Rio Quartel, no município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, I C/C o artigo 191 II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus pares, e, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro